LEI N.º 4.782, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1999.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS

A Câmara Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Procuradoria Geral de Justiça de Minas Gerais, com a finalidade de ceder, a título gratuito, imóvel próprio do Município, ou alugado para este fim, para servir de moradia de Promotores de Justiça que estiverem servindo na cidade de Frutal.

Art. 2º - Revogando as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Determino, assim, a todos a quem conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela contém.

Prefeitura Municipal de Frutal,
Aos 17 de dezembro de 1999.

Méd. LUIZ ANTONIO ZANTO
Prefeito Municipal